

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado INTERLESTE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.037.482/0001-70 com o endereço Rua Vitor Campos de Queiroz, nº 17- tel. 32411665, centro - Mantena - MG - CEP:35290-000, neste ato legalmente representada em conformidade ao seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, e o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, doravante denominado **USUÁRIO**, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto disponibilizar Serviço de Acesso à internet em banda larga. Denominando-se **USUÁRIO**, todo aquele que solicitar ativação do serviço, através do **Termo de adesão**, declarando assim, a partir de sua ativação, que entende e concorda com as cláusulas constantes deste contrato.
- 1.1 O serviço de acesso será prestado de acordo com o plano escolhido pelo **USUÁRIO** na hora de sua ativação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO

2. A prestação do serviço é destinada ao **USUÁRIO** das classes Residencial ou Corporativo, sendo terminantemente vedada a utilização deste serviço, pelo **USUÁRIO**, para qualquer outro uso que não seja o seu próprio, sendo especificamente proibida qualquer forma de cessão, revenda ou comercialização do serviço a terceiro, mesmo gratuita.
- 2.1 Para a configuração do ACESSO a **CONTRATADA** atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") liberando a quantidade de pontos de acessos de acordo com o plano contratado.
- 2.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o endereço IP atribuído ao **USUÁRIO**.
- 2.3 O **USUÁRIO** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, para execução de manutenção programada ou emergencial, dificuldades técnicas ou outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**. A interrupção do ACESSO causada por falha nos equipamentos do **USUÁRIO**, falta de energia elétrica no endereço do **USUÁRIO**, perda da configuração ou quaisquer outras causadas pelo **USUÁRIO** ou outros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** prevista nesse contrato.
- 2.4 Em caso de solicitação de mudança de endereço, o atendimento ficará condicionado a estudo de viabilidade técnica e a disponibilidade da rede da **CONTRATADA** no novo local.
- 2.5 Os custos de instalação decorrentes a mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.
- 2.6 As visitas para assistência técnica, quando motivadas por solicitação injustificada ou quando constatada culpabilidade do **USUÁRIO** pelos danos ou defeitos a reparar, serão cobradas pelo preço vigente na ocasião, bem como os casos de reconfiguração de equipamento devido a manuseio e serviços de terceiros e do próprio **USUÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 3 Definir os **EQUIPAMENTOS** necessários ao funcionamento do **SERVIÇO CONTRATADO**.
- 3.1 Fornecer ao **USUÁRIO** o serviço de internet banda larga com a velocidade de acordo com o plano escolhido no termo de adesão.
- 3.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o ACESSO, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída Ethernet do computador, no endereço do **USUÁRIO**. Para tal, a **CONTRATADA** terá garantido, desde que informado previamente ao **USUÁRIO**, o acesso a qualquer tempo, nas dependências do **USUÁRIO**, onde esteja instalado o ACESSO, como forma de preservação das condições contratuais e perfeita prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação do serviço e a rescisão do contrato, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.
- 3.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **USUÁRIO**, de modo a permitir o funcionamento do ACESSO.
- 3.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATADA**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATADA** exercê-los a qualquer tempo.
- 3.5 A **CONTRATADA** tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.
- 3.6 É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **USUÁRIO** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.
- 3.7 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 3.8 A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **USUÁRIO**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 3.10 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a **CONTRATADA** está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo.
- 3.11 A **CONTRATADA** está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.
- 3.12 A **CONTRATADA** compromete-se a garantir o cumprimento da função social do serviço objeto deste Termo, bem como dos encargos dele decorrentes.

### CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- O **ASSINANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- 4.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a INTERLESTE INTERNET LTDA.
  - 4.2 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
  - 4.3 informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
  - 4.4 à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  - 4.5 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
  - 4.6 ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
  - 4.7 não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
  - 4.8 ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
  - 4.9 ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
  - 4.10 de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
  - 4.11 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
  - 4.12 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
  - 4.13 a substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.
  - 4.14 a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
  - 4.15 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
  - 4.16 O **ASSINANTE** do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:  
I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; não introduzir quaisquer alterações nos EQUIPAMENTOS e sistemas sem a prévia aquiescência da **CONTRATADA**. Confiando somente à **CONTRATADA** todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.

- II – preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;  
III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço; efetuando o pagamento em rede bancária.  
IV – Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos. Comunicando à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.  
V – somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida  
VI - Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com a Rede da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS PELO SERVIÇO**

- 5.1 Para utilização do Serviço o USUÁRIO pagará mensalidade fixa, reajustável na forma definida neste Contrato, acrescida de tarifa bancária vigente, não sendo cobradas horas adicionais.  
5.2 O valor da MENSALIDADE, do Serviço, será aquele fixado na Tabela vigente; que se encontra a disposição do cliente em nosso escritório, com endereço fixado à Rua Vítor Campos de Queiroz, nº 17- tel. 32411665, centro - Mantena - MG.  
5.3 Os valores acima especificados, referente ao Serviço Contratado, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar de seu último reajuste independentemente da data de adesão ao serviço pelo USUÁRIO (ou em periodicidade distinta, se assim especificado pelo Governo Federal).  
5.4 Em caso de alteração do padrão monetário nacional ou dos índices de reajustes oficiais para contratos, as partes renegociarão o valor com a finalidade de ajustar o preço aos valores praticados no mercado, na época.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

- 6.1 Os valores referentes ao serviço contratado deverão ser pagos pelo USUÁRIO mensalmente.  
6.2 A cobrança do serviço será feita através de boleto de cobrança bancária, com data de vencimento determinada. O não recebimento da fatura seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o **USUÁRIO** solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto à **CONTRATADA**.  
6.3 O não pagamento até o vencimento, sujeitará o **USUÁRIO** independente de notificação, as seguintes sanções:  
a) Suspensão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 10 dias da data do vencimento.  
b) Juros de mora de 0,1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata dei" sobre o valor, até o dia do pagamento.  
c) Multa de 2% sobre o valor do débito.  
d) O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento.  
6.4 Os boletos de cobrança bancária serão disponibilizados na área do cliente no endereço, [www.interleste.com.br/area-do-cliente/index.html](http://www.interleste.com.br/area-do-cliente/index.html), e poderão ser retirados pelo **USUÁRIO** através de acesso com usuário e senha do cliente, podendo também ser retirado na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, ou solicitado via e-mail. O envio dos boletos de cobrança bancária ao **USUÁRIO** poderão ser realizados via e-mail, Correios ou pessoalmente, ficando a critério da **CONTRATADA**, sendo a opção Correios escolhida pelo cliente, o custo da mesma será adicionado ao boleto conforme tabela vigente.  
6.5 Os pagamentos só poderão ser efetuados através da rede bancária.  
6.6 Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.  
6.7 Os boletos com 30 dias de vencido serão enviados a **PROTESTO**, e o **USUÁRIO** ficará constituído em mora automaticamente independente de notificação, a partir de quando seu nome será incluído e cadastrado em órgãos restritivos ao crédito como SPC e SERASA ou outros a critério da Contratada. Sendo retirado apenas após a quitação total da dívida tenha sido realizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Este contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser extinto por parte do **USUÁRIO**, com aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias, devendo efetuar o pagamento da mensalidade proporcional ao período utilizado no mês do cancelamento.  
7.2 Fica assegurada, entretanto, à **CONTRATADA** a faculdade de rescindir imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:  
a) Cancelamento e/ou rescisão solicitada pelo **USUÁRIO**.  
b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços;  
c) Transferência não autorizada de titularidade do acesso Internet para outro **USUÁRIO**;  
d) Descumprimento, por parte do **USUÁRIO**, de qualquer das obrigações contratuais e/ou regulamentares.  
e) Cessão, revenda ou comercialização do serviço pelo **USUÁRIO**, por qualquer forma ou maneira a qualquer título, inclusive gratuita; não sendo admitido o uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa.  
d) Por inadimplência por mais de 30 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE**

- 8.1 Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do **USUÁRIO**, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual. Garantindo a **CONTRATADA** cobrança dos débitos por acaso existentes e de indenização por perdas e danos, inclusive danos morais e lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS CONTRATUAIS**

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, através da celebração de Termo Aditivo, que será enviado ao cliente e publicado no endereço [www.interleste.com.br](http://www.interleste.com.br), passando a ter validade legal para todos os clientes independente da data de adesão ao serviço, após 30 dias após sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Mantena/MG, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

Mantena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_